# PREFEITURA <u>MUNICIPAL DE FAMA</u>

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 012, de 07 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DO **TEMPORÁRIO** ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO PERÍODO DO PRÉ-CARNAVAL  $\mathbf{E}$ **DEMAIS** DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

#### **DECRETA:**

- Art.1°. Fica estipulada a licença especial para permissão de uso de espaço público, em caráter temporário, aos ambulantes e similares no período do pré-carnaval, a ser realizado no Bairro dos Rochas, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2023.
- Art.2°. Os interessados na aquisição de espaços físicos ou comercialização de produtos, durante o período acima, deverão protocolar requerimento junto ao Setor de Tributos, de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h, identificando o local e a metragem do local a ser utilizado.
- Art. 3°. Fica estipulado valor único de R\$50,00 (cinquenta reais) para emissão de Alvará de funcionamento de comércio temporário, para os dias de 11 e 12 de fevereiro de 2023.
- Art. 4°. É vedada a comercialização de qualquer produto, bem como montagem de barracas ou parada de ambulantes fixos ou motorizados, nos dias de 11 e 12 de fevereiro de 2023, nas vias públicas localizadas no Bairro dos Rochas, sem o porte do devido alvará, sob pena de multa de 500 (quinhentas) URM e apreensão dos bens comercializados, sujeitando-se o proprietário aos pagamentos das despesas com transporte e guarda dos bens apreendidos.
- § 1º O Município não se responsabilizará pela perda dos produtos perecíveis apreendidos que vierem a deteriorar-se por falta de local para acondicionamento especial.
- Art. 5°. Toda mercadoria, perecível ou não, ou quaisquer bens apreendidos por desacordo com as normas deste Decreto serão precedidas do preenchimento de um FOMULÁRIO que relacionará, na presença do proprietário, que o assinará perante a presença de duas testemunhas, se assim o desejar.

Parágrafo único. No caso de recusa do proprietário na assinatura do Formulário, o fiscal certificará o ato com a assinatura de duas testemunhas, usando, se necessário, da força policial.

Art. 6°. A Fiscalização pertinente as posturas municipais, os aspectos sanitários e de segurança, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 18.243.253/0001-51

\_\_\_\_\_

Voluntários, Policia Militar e equipe de segurança do evento os quais terão ampla e irrestrita autonomia para, durante a fiscalização *in loco*, impedir o trabalho de qualquer ambulante que não esteja de acordo com este Decreto.

Parágrafo único. O Município não se obriga a devolver ou indenizar os ambulantes temporários que tiveram suas licenças cassadas por motivos de irregularidades previstas neste Decreto.

Art.7°. Fica proibida a venda de quaisquer bebidas em recipientes de vidro e o uso de copos de vidros, que exponha em risco a incolumidade pública, no local do evento.

Parágrafo único. Os infratores do disposto no caput deste artigo que tiverem seus alvarás ou licenças cassadas ficarão impedidos de pleiteia-los novamente junto a Prefeitura para os fins da mesma natureza.

Art.8º Fica proibido o comércio por meio de vendedores ambulantes, sendo permitido somente os comércios já existentes no Bairro dos Rochas ou aqueles instalados em barracas autorizadas pela Prefeitura.

Art. 9°. Fica proibido aos comerciantes já inscritos nesta municipalidade, mesmo através de terceiros, dedicar-se à atividade diversa daquela constante de seu contrato social e ou alterações posteriores em desacordo com o Alvará de Funcionamento bem como a locação do estabelecimento ou parte deste, para utilização de comercio temporário no período carnavalesco.

Parágrafo único. Sempre que necessário, quando houver resistência por parte dos infratores, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, os ficais poderão recorrer à Força policial para manutenção da ordem e da incolumidade pública.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 07 de fevereiro de 2023.

OSMAIR LEAL DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_